



EDITAL 001/2026 – SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, torna público que estarão abertas as inscrições para concessão de autorização para exploração do serviço de automóvel de aluguel – TÁXI, nos termos da Lei Municipal nº 1.744/2025, Lei Federal nº 12.468/2011, Lei Federal nº 12.587/2012, além dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, conforme art. 19 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas no período de 16 de março de 2026 a 26 de março de 2026, no horário das 12 h às 18 h, de segunda a quinta-feira, as sextas-feiras de 12:00 as 17:30 h no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, localizado na Avenida Evandi Américo Comarela, 385 Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES

2. NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES

2.1. Em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.744/2025, o número máximo de táxis autorizados corresponde à proporção de 1 (um) veículo para cada 1.000 habitantes, segundo o último censo oficial do IBGE. O Município possui 23 (vinte e três) vagas autorizadas, sendo este chamamento destinado ao preenchimento de 04 (quatro) vagas remanescentes.

2.2. Em atendimento ao art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/12, 10% do total de 23 vagas serão reservadas a condutores com deficiência. Assim, 02 (duas) das 04 (quatro) vagas deste edital serão destinadas exclusivamente a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.3. Os pontos de estacionamento de táxi serão definidos ou revistos por Lei ou Decreto Municipal, conforme art. 21 da Lei Municipal nº 1.744/2025 e Decreto nº 5.344/2026, considerando o interesse público e o plano de mobilidade urbana.

3. DOCUMENTAÇÃO



3.1. Para participar do chamamento público, o interessado deverá apresentar requerimento(anexo I) acompanhado dos documentos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.744/2025, conforme abaixo:

- I. CPF;
- II. Documento de identidade;
- III. Comprovante de residência no Município;
- IV. CNH definitiva, categoria B ou superior, com observação EAR – Exerce Atividade Remunerada;
- V. CRLV em nome do interessado ou Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, atendendo as características mínimas do art. 3º da Lei Municipal nº 1.744/2025;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais (1ª e 2ª instância – TJES),e CNC do TRF2 expedida há no máximo 30 dias;
- VII. Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- VIII. Declaração de que não exerce atividade incompatível, sendo vedada a autorização a servidores públicos municipais (art. 6º);
- IX. Contratação de seguro APP e DPVAT;
- X. Para vagas reservadas a pessoas com deficiência: veículo em nome do condutor, devidamente adaptado e identificado;
- XI. Documento que comprove a condição de pessoa com deficiência;
- XII. Inscrição como contribuinte individual do INSS (art. 11, V, “h”, da Lei nº 8.213/91);
- XIII. Declaração de disponibilidade para trabalhar no mínimo 8 horas diárias, inclusive em escala noturna e finais de semana (art. 22).

4. PRAZO

4.1 Considerando que o presente edital se destina ao preenchimento total das vagas para táxi, vagas futuras serão preenchidas por novo chamamento.

5. JULGAMENTO

5.1. Caso o número de inscritos seja superior ao número de autorizações disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) Estar em dia com o erário municipal;
- b) Maior tempo de inscrição como taxista no município;
- c) Maior tempo de residência no município;
- d) Veículo mais novo;
- e) Menor pontuação por infrações de trânsito;
- f) Maior tempo de experiência como motorista profissional;
- g) Residência mais próxima do ponto licitado;
- h) Maior idade.

5.2. A comprovação dos critérios deverá ser feita mediante certidões e documentos válidos.



5.3. A responsabilidade pelo fornecimento da documentação é exclusiva do interessado.

5.4. O candidato responde civil, penal e administrativamente pelas informações apresentadas.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O AUTORIZADO deverá, entre outros deveres previstos na Lei nº 1.744/2025:

- I- Fornecer ao passageiro, independentemente de solicitação, o comprovante do serviço executado, conforme regulamentação vigente;
- II- Manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene, conforme regulamentação vigente;
- III- Obedecer às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- IV- Obedecer às exigências estabelecidas na legislação municipal;
- V- Portar, no veículo, o respectivo alvará de tráfego, válido e expedido pela Municipalidade e os demais documentos funcionais de porte obrigatório;
- VI- Tratar com educação, polidez e urbanidade os passageiros, os agentes de órgãos fiscalizadores, os demais taxistas, os motoristas, os transeuntes e o público em geral;
- VII- Prestar o serviço solicitado, salvo motivo justificado;
- VIII- Seguir o itinerário solicitado ou, indicar um de menor percurso;
- IX- Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- X- Acomodar, no local apropriado do veículo, as bagagens e os volumes dos passageiros;
- XI- Auxiliar os passageiros a embarcar no veículo, bem como a desembarcar deste, sempre que necessário ou solicitado;
- XII- Solicitar aos passageiros a utilização do cinto de segurança;
- XIII- Restituir aos passageiros os pertences esquecidos e os valores recebidos indevidamente;
- XIV- Estar permanente e adequadamente trajado durante a execução do serviço, utilizando vestimenta apropriada para a função de prestador de um serviço público, sendo obrigatório o uso de vestimenta padronizada composta por, no mínimo, calça e camisa (ou equivalente), devendo ostentar a logomarca do serviço, e o porte de cartão de identificação contendo nome completo do condutor e o número da permissão, conforme Art. 15, §1º ao §4º da Lei Municipal nº 1.744/2025;



- XV- Abster-se de embarcar ou desembarcar passageiro em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- XVI- Abster-se de fumar no interior do veículo e solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso da viagem;
- XVII- Abster-se de dirigir de forma perigosa ou desconfortável ao passageiro;
- XVIII- Permanecer junto ao veículo, quando utilizando ponto de estacionamento, salvo em área de estocagem;
- XIX- Manter afixados, nos locais determinados pela legislação vigente os adesivos obrigatórios do veículo;
- XX- Não confiar a direção do veículo a terceiros;
- XXI- Apresentar e cobrar os serviços de acordo com os valores e condições fixados por Decreto Municipal;
- XXII- O Autorizado deverá manter sigilo a respeito dos atendimentos realizados, sob pena de responsabilização cível/penal, nos termos da lei.
- XXIII- Prestar o serviço por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, observando escala de plantão noturna e em finais de semana, organizada pelos próprios taxistas e homologada pela Prefeitura, conforme Art. 22 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

7. REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL

7.1. A remuneração será paga diretamente pelo usuário.

7.2 As tarifas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal com base em estudos técnicos que considerem: custos de operação e manutenção, remuneração justa do condutor, depreciação do veículo e equilíbrio econômico-financeiro do serviço, conforme Art. 23 da Lei Municipal nº 1.744/2025. As tarifas serão aplicadas por meio de tabela oficial, não sendo obrigatório o uso de taxímetro.

8. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

8.1. Após o recebimento da documentação, julgada regular pela Comissão Especial de julgamento, nomeada conforme Portaria 4.259/2026, o município credenciará as pessoas físicas que preencham os requisitos previstos neste Edital.

8.2. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de julgamento, nomeada conforme Portaria 4.259/2026 no prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data da entrega da documentação pelos interessados, podendo a Gerência de Fiscalização Tributária solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais aos interessados durante a análise documental.



8.3. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal <https://vendanova.es.gov.br> contendo a relação dos credenciados previamente habilitados, momento em que será assegurado aos credenciados o direito a interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 01 (um) dia.

8.4. A formalização dar-se-á por intermédio de Termo de Autorização, em caráter pessoal, precário, intransferível e inalienável, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 1.744/2025, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pela municipalidade.

8.5. Serão de inteira responsabilidade dos contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de Autorização.

8.6. Serão de inteira responsabilidade dos AUTORIZADOS os danos causados diretamente à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Termo de Autorização.

8.7. Cada autorizado poderá deter apenas uma autorização, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 1.744/2025.

8.8. A exploração do serviço dar-se-á por meio de alvará de tráfego, expedido pela Prefeitura e renovado anualmente, conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 1.744/2025.

8.9. O autorizado poderá indicar um único condutor auxiliar, desde que previamente cadastrado e em conformidade com os requisitos legais, conforme Art. 16 da Lei Municipal nº 1.744/2025. O auxiliar somente poderá atuar no veículo ao qual estiver vinculado e o autorizado é responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes da relação com o auxiliar.

9. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar e pedir esclarecimentos dos termos deste Edital, os interessados que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial designada para inscrição no presente Chamamento Público, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

9.2. Caberá à Comissão Especial de julgamento, nomeada através da Portaria 4.259/2026 decidir, no prazo de 01 (um) dia útil, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.



9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do chamamento público até o trânsito em julgado administrativo da decisão a ela pertinente.

9.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital devem ser formuladas por escrito, assinadas e protocolizadas no protocolo geral da Prefeitura e endereçadas à SEFIN.

10. RECURSOS

10.1 Publicado o resultado, será concedido ao interessado o prazo de 01 (um) dia para a apresentação das razões ao recurso, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Os recursos deverão ser protocolados e endereçados à Comissão Especial de Julgamento, em dia útil, das 12 h às 18 h, e serão analisados observando-se:

- a) Quanto a sua interposição, o prazo, a contar da publicação do resultado;
- b) A forma escrita, com a assinatura do interessado ou documento e assinatura do representante legal do interessado, quando apresentar as razões do recurso;
- c) A legitimidade e o interesse recursais;
- d) A fundamentação.

10.4. Findo o prazo para contrarrazões, à Comissão Especial de julgamento analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão, dentro do prazo de 01 (um) dia. Proferida a decisão, será informada ao(s) interessado(s) recorrente(s).

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto deste chamamento será adjudicado ao AUTORIZADO, após a regular decisão dos recursos que por ventura forem interpostos.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será homologado.

12. OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO



12.1 Será outorgada a **AUTORIZAÇÃO** aos interessados classificados dentro do número previsto neste edital, nos termos das Leis Municipais e deste instrumento convocatório.

12.2 O autorizado deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Autorização, colocar o veículo em condições de tráfego e iniciar a atividade, sob pena de revogação da autorização e convocação dos classificados subsequentes, observada a ordem de classificação final.

§1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado do autorizado e autorização da Administração Municipal.

§2º A convocação dos classificados subsequentes ocorrerá sucessivamente, conforme a ordem de classificação, na hipótese de desistência, não atendimento ao prazo ou revogação da autorização.

12.3. A autorização é pessoal, precária e intransferível, extinguindo-se nos seguintes casos:

- I. falecimento ou incapacidade do autorizado;
- II. perda dos requisitos legais para o exercício da atividade;
- III. cassação decorrente de infrações gravíssimas;
- IV. renúncia ou abandono do serviço. conforme disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

Parágrafo único. Extinta a autorização, o respectivo prefixo será redistribuído por meio de chamamento público, conforme critérios definidos em regulamento, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

12.4 Os veículos vinculados à autorização deverão ser submetidos a vistoria anual, destinada à verificação das condições de higiene, segurança e conservação, conforme disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

13. OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR E AUTORIZADO

13.1. São obrigações do AUTORIZADOR:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias para que o AUTORIZADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Notificar o autorizado sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das condições de realização da autorização, comunicando ao AUTORIZADO, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



- d) Compete à Secretaria Municipal da Fazenda planejar e regulamentar o serviço (Art. 10) e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a fiscalização da atividade (Art. 11), conforme Lei Municipal nº 1.744/2025.
- e) Manter cadastro atualizado com: autorizados e condutores auxiliares; veículos em operação; autorizações extintas; e autuações e penalidades aplicadas, conforme Art. 12 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

13.2 São obrigações do AUTORIZADO:

- a) Disponibilizar de veículos que atendam a legislação vigente, com capacidade de atender as solicitações nos itinerários e horários regulamentados na Lei Municipal nº 1.744/2025;
- b) Executar os serviços de acordo a legislação vigente, devendo informar ao AUTORIZADOR os endereços físicos e eletrônicos do AUTORIZADO e condutor auxiliar (quando houver), assim como os números de telefones, para, inclusive, serem divulgados junto aos canais oficiais do Município;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os passageiros ou a terceiros, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados, isentando o AUTORIZADOR de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;
- d) Responsabilizar-se pela capacitação técnica e profissional dos motoristas condutores, quando houver, bem como pelas responsabilidades trabalhistas;
- e) Manter a padronização dos veículos utilizados no serviço de táxi, nos termos do Decreto Municipal nº 5.344, de 26 de fevereiro de 2026 devendo ser na cor branca, visualmente identificados com sinal luminoso no teto, faixa de identificação do veículo credenciado, bem como numeração de autorização e o uso de crachá de identificação pelo motorista, conforme especificações de cor, tecido e modelo da vestimenta definidas em Decreto Regulamentar (Art. 15, §4º da Lei Municipal nº 1.744/2025);
- f) Conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;
- g) Emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- h) Observar todos os direitos e deveres estabelecidos nos Arts. 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de penalidades aos credenciados reger-se-á conforme os Arts. 24 a 29 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

14.2. O AUTORIZADO perderá a autorização caso se recuse a prestar o serviço, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-lhe as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.744/2025.

14.3. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o AUTORIZADO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as



irregularidades não forem sanadas, o AUTORIZADO perderá a autorização, aplicando-lhe as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.744/2025.

14.4. O descumprimento da Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão da autorização;
- IV. Cassação da autorização, conforme Art. 24 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

14.5. As infrações classificam-se em:

- I. Leves: sujeitas a advertência ou multa até 20 UFMs;
- II. Médias: multa de 21 a 30 UFMs;
- III. Graves: multa de 31 a 50 UFMs e possibilidade de suspensão;
- IV. Gravíssimas: multa de 51 a 110 UFMs e possibilidade de cassação, conforme Art. 25 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

14.6. Exemplos de infrações conforme Art. 26 da Lei Municipal nº 1.744/2025:

- I. Leves: falta de urbanidade, trajar-se inadequadamente;
- II. Médias: descumprir regras do ponto, exceder lotação;
- III. Graves: conduzir veículo sem vistoria válida, recusar passageiro injustificadamente;
- IV. Gravíssimas: adulterar placas, cobrar fora da tabela, dirigir sob efeito de álcool ou drogas.

14.7. Na aplicação da penalidade serão observados:

- I. Natureza e gravidade da infração;
- II. Reincidência no período de 12 meses;
- III. Antecedentes do infrator; e risco causado ao usuário ou ao serviço, conforme Art. 27 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

14.8. As penalidades de multa, suspensão e cassação dependerão de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, conforme Art. 28 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

14.9. O valor das multas será destinado ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana ou a rubrica definida em regulamento, devendo ser aplicado em ações de fiscalização, sinalização e melhoria do transporte público individual, conforme Art. 29 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Os veículos deverão conter faixa de identificação e numeração de autorização conforme Decreto regulamentador.

15.2. Os proprietários são responsáveis por encargos fiscais, sociais e demais tributos.

15.3. A participação implica aceitação integral do edital e seus anexos.

15.4. A Administração poderá realizar diligências sem permitir inclusão posterior de documentos obrigatórios.

15.5. A Gerência de Receitas e Tributação prestará esclarecimentos das 12 h às 18 h, na sala do Empreendedor e cidadão.

15.6. Se não houver expediente municipal na data prevista para o credenciamento, este ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Fazenda com base nas legislações pertinentes.

15.8. As permissões vigentes permanecem válidas até o fim de sua vigência, salvo cassação ou vedação legal, conforme Art. 30 da Lei Municipal nº 1.744/2025

15.9. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, conforme Art. 31 da Lei Municipal nº 1.744/2025.

15.10. Constituem Anexos deste Edital:

I. Requerimento;

II. Declaração de que não exerce atividade incompatível com a condição de autorizado de transporte individual de passageiros;

III. Declaração de aceite dos termos deste Edital;

IV. Declaração de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

Venda Nova do Imigrante, 10 de março de 2026

Maria Casagrande Lachini

Secretária Municipal da Fazenda



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Chamamento Público nº 001/2026 – Serviço de Táxi

À Comissão Especial de Julgamento

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____,

Residente à _____,

Bairro _____, CEP 29.375-000, Município de
Venda Nova do Imigrante/ES,

Venho respeitosamente requerer minha inscrição no Chamamento Público nº 001/2026, destinado à concessão de Autorização para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros – TÁXI.

Declaro que apresento, em anexo, todos os documentos exigidos no edital.

Modalidade de vaga pretendida:

() Vaga geral

() Vaga reservada à pessoa com deficiência

Telefone: _____

E-mail: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, _de _____de 2026.

Assinatura do Requerente



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL

Eu, _____.

CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que:

- Não exerço atividade incompatível com a condição de autorizado do serviço de transporte individual de passageiros;
- Não sou servidor público municipal da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 1.744/2025.

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa.

Venda Nova do Imigrante/ES, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____.

CPF nº _____ declaro que:

- Li integralmente o Edital de Chamamento Público nº 001/2026;
- Estou ciente de todas as regras e condições;
- Aceito integralmente seus termos;
- Comprometo-me a cumprir a Lei Municipal nº 1.744/2025 e demais normas aplicáveis.

Venda Nova do Imigrante/ES, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, _____,

CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que:

- Não possuo impedimento legal para participar do Chamamento Público nº 001/2026;
- Não estou suspenso ou impedido de contratar com o Poder Público;
- Não fui penalizado com cassação de autorização nos termos da Lei Municipal nº 1.744/2025
- Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere esta declaração.

Venda Nova do Imigrante/ES, ____de _____de 2026.

Assinatura do Requerente



ANEXO V CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do edital	10/03/2026 (terça-feira)
Impugnações/esclarecimentos	11/03/2026 a 12/03/2026
Resposta às impugnações	13/03/2026 (sexta-feira)
Inscrições	16/03/2026 a 26/03/2026
Análise documental (5 dias úteis)	27/03/2026 a 06/04/2026
Resultado preliminar	07/04/2026
Prazo para recurso (3 dias úteis)	08/04/2026 a 10/04/2026
Contrarrazões (3 dias úteis)	13/04/2026 a 15/04/2026
Julgamento dos recursos	16/04/2026 (quinta-feira)
Resultado final	17/04/2026 (sexta-feira)
Homologação	20/04/2026 (segunda-feira)
Assinatura do Termo	22/04/2026 (quarta-feira)
Prazo para iniciar atividade (30 dias)	Até 22/05/2026.

*Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos da Administração Municipal.

***Prazo para início da atividade (30 dias) | até 22/05/2026, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento devidamente justificado do permissionário e autorização da Administração Municipal.**